

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I – Turma: Noite – 23-Jan.-2026
Exame (coincidências)

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1 – Contrato-promessa (410º/1 do Código Civil) de compra e venda, bilateral/sinalagmático, celebrado entre **A** e **B**.

Validade formal do contrato-promessa (410º/2; cfr. 875º), mas com preterição das formalidades exigíveis (410º/3): invalidade mista/atípica, que não é invocável por **A**.

A quantia entregue, “exclusivamente” como antecipação de metade do preço, não vale como sinal, por estar ilidida a presunção do artigo 441º.

Cláusula de renúncia à execução específica: nula (830º/3, 1ª p.).

Vencimento da obrigação (pura) de contratar, por interpelação (777º/1 e 805º/1).

Declaração séria e peremptória de não cumprimento e seus efeitos.

Incumprimento do promitente vendedor: **B** poderá obter a execução específica (830º), dada a nulidade da referida cláusula de renúncia; em alternativa: indemnização por responsabilidade obrigacional, pelos danos que sejam provados (798º ss e 562º ss).

2 – Mora do promitente vendedor: verificação dos requisitos da mora do devedor (804º/2, 808º).

Em regra, como no caso, a simples mora não permite a resolução do contrato (432º ss); para o efeito, haveria que operar a conversão da mora em incumprimento definitivo (artigo 808º); cfr. artigo 801º.

Por outro lado: equacionar a (in)aplicabilidade ao caso do regime da alteração de circunstâncias (artigo 437º), ponderando, designadamente, a importância e imprevisibilidade da alteração, a sua projecção no cumprimento do contrato pela parte lesada («a exigência das obrigações (...) afecte gravemente os princípios da boa fé») e os «riscos próprios do contrato».

3 – Compra e venda celebrada entre **A** e **B**: os dados apontam para a sua qualificação como contrato a favor de terceiro (443º/1 e 2), não se tratando de um simples contrato com prestação a terceiro (cfr. 770º/a)).

Assim sendo, **C** é, automaticamente, credor do vendedor/promitente (**A**), podendo exigir a prestação (444º/1), independentemente de adesão (cfr. 447º/1, 3 e 448º).

Obrigação genérica (539º), com escolha pelo devedor.

Legitimidade passiva em matéria de cumprimento (769º/771º): o devedor não é obrigado a realizar a prestação ao representante voluntário do credor.

Situação de mora do credor (artigo 813º).

Concentração da obrigação genérica antes da entrega/cumprimento, por mora do credor (541º): efeitos quanto à transmissão da propriedade (408º) e do risco (796º/1), para o adquirente (**C**), relativamente ao perecimento das 9 garrafas.
